



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

RESOLUÇÃO Nº 1/2026 - PPGARC (13.28)

Nº do Protocolo: 23077.031725/2026-07

Natal-RN, 12 de março de 2026.

Dispõe sobre o aproveitamento e a incorporação de componentes curriculares nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGArC) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 8º da Resolução nº 146/2023-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2023, e o §3º do Art. 37 da Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO decisão tomada por unanimidade na reunião de 11 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º

Regulamentar o aproveitamento e a incorporação de componentes curriculares nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGArC/UFRN).

Art. 2º

Poderão ser objeto de aproveitamento ou incorporação de estudos componentes curriculares cursados:

I – no âmbito do próprio PPGArC;

II – em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRN;

III – em outras instituições do Brasil ou do exterior, em cursos de Pós-Graduação stricto sensu devidamente autorizados.

§1º O aproveitamento de componentes curriculares ocorrerá para aqueles ofertados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN.

§2º A incorporação de carga horária ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido integralizados com aprovação em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§3º Não poderão ser objeto de aproveitamento disciplinas cursadas em cursos de graduação, especialização ou outras atividades que não integrem Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 3º

Os pedidos de aproveitamento ou incorporação de estudos deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa, instruídos com:

I – requerimento do discente;

II – anuência do orientador, quando houver;

III – histórico escolar contendo disciplina, carga horária, créditos e conceito obtido;

IV – ementa ou programa da disciplina cursada.

Parágrafo único. O pedido deverá também ser formalizado através do SIGAA.

Art. 4º

Para fins de aproveitamento de estudos ou incorporação de carga horária deverão ser observados os seguintes critérios:

I - a disciplina ter sido cursada há, no máximo, 5 (cinco) anos;

II - haver compatibilidade de carga horária e conteúdo com componente curricular do PPGArC ou com a pesquisa desenvolvida pelo discente.

Art. 5º

No curso de Mestrado, poderão ser aproveitadas ou incorporadas disciplinas, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º O aproveitamento ou a incorporação de disciplinas ficará limitado a até 45 (quarenta e cinco) horas, correspondentes a 1 (um) componente curricular optativo.

§2º As disciplinas aproveitadas ou incorporadas serão computadas como componentes curriculares optativos, não sendo concedida dispensa de componentes curriculares obrigatórios do curso.

Art. 6º

No curso de Doutorado, poderão ser aproveitadas ou incorporadas disciplinas, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º O aproveitamento ou a incorporação de disciplinas ficará limitado a até 45 (quarenta e cinco) horas, correspondentes a 1 (um) componente curricular optativo.

§2º O discente deverá cursar ao menos 2 (dois) componentes curriculares optativos no âmbito do PPGArC.

§3º Não será concedida dispensa de componentes curriculares obrigatórios do Doutorado em Artes Cênicas, exceto no caso previsto no §4º deste artigo.

§4º Poderá ser concedida dispensa do componente curricular Metodologia do Ensino Superior nas Artes Cênicas ao discente que tenha cursado disciplina equivalente no Mestrado do próprio PPGArC, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o aproveitamento de estudos.

§5º Disciplinas cursadas em instituições estrangeiras no âmbito de programas de mobilidade acadêmica ou estágio de doutorado sanduíche poderão ser aproveitadas como componentes curriculares optativos, respeitados os limites estabelecidos neste artigo.

§6º Nos casos de doutorado em regime de cotutela de tese, o aproveitamento ou incorporação de disciplinas poderá observar critérios específicos definidos no acordo de cotutela firmado entre as instituições, mediante apreciação do Colegiado do PPGArC.

Art. 7º

Não serão passíveis de aproveitamento ou incorporação os componentes curriculares obrigatórios diretamente vinculados ao acompanhamento, desenvolvimento e progressão da pesquisa de doutorado.

Parágrafo único. Enquadram-se nessa condição:

I – Seminário de Orientação de Tese I;

II – Seminário de Orientação de Tese II;

III – Seminário de Orientação de Tese III;

IV – Seminário de Formação Doutoral I;

V – Seminário de Formação Doutoral II.

Não sendo admitida equivalência com componentes curriculares cursados anteriormente no mestrado ou em outros cursos de pós-graduação, ainda que apresentem denominação ou objetivos semelhantes.

Art. 8º

As disciplinas cursadas no PPGArC na condição de discente especial poderão ser aproveitadas após o ingresso como discente regular, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º O aproveitamento dessas disciplinas estará sujeito aos limites máximos de aproveitamento de componentes curriculares optativos previstos para cada curso nesta Resolução.

Art. 9º

O disposto nesta Resolução não se aplica aos casos de reingresso no curso previstos no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, sendo garantido, nessas situações, o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados, nos termos do Art. 37 da Resolução nº 008/2022-CONSEPE.

Art. 10º

Os pedidos de aproveitamento ou incorporação de estudos serão analisados pela Coordenação do Programa e submetidos à deliberação do Colegiado.

Art. 11º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

Art. 12º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGArC.

(Assinado digitalmente em 12/03/2026 17:21)

MONIZE OLIVEIRA MOURA

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR

PPGARC (13.28)

Matrícula: ###917#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/03/2026** e o código de verificação: **fe46709e0a**